



DECRETO Nº 419 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Declara Situação de Emergência no Município de Manacapuru-AM: afetadas por Inundações 1.2.1.0.0 COBRADE, CONFORME IN/MI 036/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 76, inciso IX e XI da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, que devido ao transbordamento do rio solimões e seus afluentes no município de Manacapuru em decorrência dos impactos causados pelo fenômeno natural La Niña;

CONSIDERANDO, os prejuízos causados nos setores da agricultura e pecuária, sendo necessário a construções de pontes e marombas, retirada de pessoas e inclusão no aluguel social, as sedes das comunidades rurais, bem o remanejamento do rebanho de gado para pastos alugados na sede do município;

CONSIDERANDO, que na zona urbana o fenômeno deixou parte da população em áreas isoladas, dependendo da construção emergencial de pontes de madeira para a ligação das ruas como meios de transporte, como construções de marombas nas residências;

CONSIDERANDO, que a enchente nesta proporção agrava o surgimento de doenças e indo o aumento de demandas de atendimento médicos, hospitalares e de medicamentos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO, que estamos enfrentando uma pandemia (COVID-2019), onde sobrecarregou o hospital regional.

CONSIDERANDO, que uma parte das escolas localizadas na Zona Rural e algumas na sede do Município de Manacapuru já estão sofrendo com os efeitos da cheia, impossibilitando o deslocamento dos professores para as unidades escolares para a elaboração e distribuição das apostiladas fornecidas aos alunos da rede municipal;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas



CONSIDERANDO, que a enchente afeta o fornecimento de energia elétrica, bem como a captação e o abastecimento de água potável em muitas comunidades da zona rural e na sede do município;

CONSIDERANDO, tais alagações resultam danos humanos, materiais e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Avaliação de Danos,

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar as prejuízos da população que residem próximo às áreas afetadas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações – 1.2.1.0.0 COBRADE, conforme IN/MI nº 036/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil], nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de

1



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas



propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

2º TABELIONATO
E REGISTROS PÚBLICOS
José Carlos Batista da Silva
Escritor Autorizado

2º TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS
Tabelião Interina Cintia Elvira de Souza Fonseca
Rua Quilombo São José, 100 - Centro - Manacapuru-AM - www.tabelionatam.com

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECIFIR0048791VK/0K177Y40FM49, Valor do
ato: R\$ 0,00, Partes: BETANAEL DA SILVA
D'ÂNGELO, Tipo: D. CONHECIMENTO DE
FIMMA POR SE MELHANCIA, data 27/04/2021
Consulte o selo em
<http://cidadeaportatabela.com.br/> ou através
do QR Code.



José Carlos Batista da Silva -
Escritor Autorizado
2º Tabelionato e Registros Públicos